



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2023

590 / 23

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do ANEXO - I, da Lei Complementar nº. 159, de 24 de novembro de 2007, na forma qua especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Walter Volpato, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O Anexo I - Classe de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Específico, da Lei Complementar n.º 159, de 24 de novembro de 2007, por força desta lei, passa a vigorar com a seguinte alteração referente ao Cargo Auxiliar Administrativo, do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, que passará a ser classificado como: Grupo Ocupacional - Intermediário - Classe 01, mantendo - se inalterado para os demais cargos, conforme quadro do anexo abaixo:

Anexo I

Classe de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Específico

III - Grupo Ocupacional - Intermediario				
Classe 01	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga horária	Vencimento Inicial
Auxiliar Administrativo	260	200	40	R\$ 2.631,94





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

590 / 23

Art. 2º – Ficam autorizados a Autarquia de Águas e a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Sarandi - Preserv, a proceder as devidas alterações em suas estruturas próprias de forma a adequar o vencimento inicial do cargo que correspondam as especificações de que trata nesta Lei .

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro 2023



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

590 / 23

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que tem como Súmula "Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar n.º 159/2007, de 24 de novembro de 2007", devido a necessidade de adequação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Sarandi /Paraná, no qual consta o Cargo Auxiliar Administrativo enquadrado no Anexo I, da Lei supracitada, no Grupo Ocupacional - Auxiliar, no qual deverá ser alterado para Grupo Ocupacional - Intermediário - Classe 1.

II - LEGALIDADE:

Considerando o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 159/2007 que define os cargos que enquadram-se no Grupo Ocupacional que cita: "... é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto a natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;..."

Considerando o artigo 28º, inciso I, do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Sarandi-Paraná, citado acima, no qual classifica os grupos ocupacionais, por meio de estruturas nas classes específicas, conforme Grupo de Nível, que pode-se citar: "...Grupo Nível Auxiliar, composto pelas classes 01 e 02, com exigência de escolaridade correspondente ao ensino fundamental e/ou demais critérios e hierarquização definidos nesta Lei..." e "...Grupo Nível Intermediário, composto pelas classes 01 e 02, com exigência de escolaridade correspondente ao ensino médio completo e/ou demais critérios de hierarquização definidos nesta Lei..."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Considerando que o candidato aprovado para Cargo de Auxiliar Administrativo deverá atender as exigências previstas na Descrição do Cargo quanto à escolaridade para ingresso em suas atividades neste Município requer ensino médio, curso básico de qualificação.

Considerando que o Cargo Auxiliar Administrativo apresenta as exigências de escolaridade assim como característica de trabalho semelhantes da função de Assistente Administrativo, no qual exige Formação "...ensino médio, curso básico de qualificação..." e característica de trabalho "...Trabalham nos mais variados ramos de atividades públicas, e se organizam em equipe, tendo supervisão permanente...". Diante dos pontos apresentados fica justificado a adequação do Cargo Auxiliar Administrativo no Grupo Ocupacional - Intermediário - Classe 1.

Sendo assim, com relação ao presente projeto de lei e justificativa, solicitamos o acatamento do presente, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 18 de setembro 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

